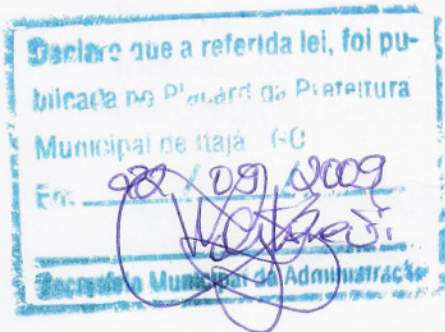




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



LEI Nº 1368 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.



“Altera a Lei Municipal nº 1.359 de 25 de Maio de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAJÁ/GO e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.359 de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.48 (omissis)

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22% (vinte e dois inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros percentuais) relativo ao custo normal e 11% (onze inteiros percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do §3º deste artigo;

§ 1 – (omissis)